PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no processo administrativo n.º 10037/2024 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **M DA SILVA CURITIBA COMERCIO DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS**, situada na Avenida Emb Paschoal Carlos Magno nº 344, Bairro Caminho da Gruta, Cidade Paty do Alferes/RJ CEP: 26.950-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.596.073/0002-00, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr. **MARCELO DA SILVA CURITIBA**, cédula de identidade nº 123347734/IFPRJ, CPF: 087.131.877-67, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006 , Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL,** para suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais participantes, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo X do edital).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	ALINHAMENTO KOMBIS (VALOR POR EIXO)	SERVIÇO	42
2	ALINHAMENTO VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LEVES (VALOR POR EIXO)	SERVIÇO	386
3	ALINHAMENTO VEÍCULOS E UTILITÁRIOS MÉDIOS (VALOR POR EIXO) VANS, PICKUPS ETC	SERVIÇO	102
4	ALINHAMENTO VEÍCULOS E UTILITÁRIOS PESADOS (VALOR POR EIXO) ÔNIBUS CAMINHÕES	SERVIÇO	281
5	BALANCEAMENTO KOMBIS (VALOR POR RODA)	SERVIÇO	60
6	BALANCEAMENTO VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LEVES (VALOR POR RODA)	SERVIÇO	998
7	BALANCEAMENTO VEÍCULOS E UTILITÁRIOS MÉDIOS (VALOR POR RODA) VANS, PICKUPS	SERVIÇO	256

	ETC		
8	BALANCEAMENTO VEÍCULOS E UTILITÁRIOS PESADOS (VALOR POR RODA) ÔNIBUS CAMINHÕES	SERVIÇO	258
9	CAMBAGEM KOMBIS (VALOR POR RODA)	SERVIÇO	40
10	CAMBAGEM VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LEVES (VALOR POR RODA)	SERVIÇO	428
11	CAMBAGEM VEÍCULOS E UTILITÁRIOS MÉDIOS (VALOR POR RODA) VANS, PICKUPS ETC	SERVIÇO	146

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo X do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S).**

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ORGÃOS PARTICIPANTES.**

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo X do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem dos veículos será realizada diretamente na sede da CONTRATADA, após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, na cidade de Paty do Alferes.

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser executados pela empresa selecionada em até 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação efetuada pela secretaria.

Comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento da data final para a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos determinados. Ficará a cargo da Contratante analisar e acatar ou não a justificativa, podendo definir também um novo prazo para a finalização dos serviços.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência do contrato será informado no momento oportuno da contratação pela Secretaria Requisitante, contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

Parágrafo terceiro: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

5.1. A Contratada deve prover garantia mínima de 30 (trinta) dias para os serviços prestados, cobrindo possíveis defeitos ou falhas na prestação dos serviços, garantindo o atendimento aos padrões de qualidade exigidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou

reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador:
I- observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024, com atualização de preços registrados, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.
II- Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador, ou seja, a ANP.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será

formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: O prazo de execução dos serviços como um todo, do agendamento até o final da execução é 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação da secretaria para a empresa selecionada.

Parágrafo segundo: Comunicação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento da data final para a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos determinados. Ficará a cargo do CONTRATANTE analisar e acatar ou não a justificativa, podendo definir também um novo prazo para a finalização dos serviços.

Parágrafo terceiro: a O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 1 (um) dia útil após a finalização do serviço.

Parágrafo quarto: a O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 1 (um) dia útil.

Parágrafo quinto: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo sexto: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo sétimo: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo oitavo: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo nono: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo

com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo décimo: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo décimo primeiro: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

– Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal, a cada serviço prestado.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes:**

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo X do Edital), Proposta de Preços (anexo XII do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VIII do edital).

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;

c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;

b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;

d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento

decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE.**

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE:**
a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
a) Advertência;
b) multa administrativa;
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e
a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade

da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula décima nona**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula décima nona**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito**.

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula décima nona**:

a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de

impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:
a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula décima nona**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Aferes, 26 de AGOSTO de 2025.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

Julio Aupiano O. de M. Junior
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES INTERNET
2138/01

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 4566 DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES EM 26/08/25
2135/01
RUBRICA E MATRÍCULA

Empresa: **M DA SILVA CURITIBA COMERCIO DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS**

Nome do Representante legal

CNPJ: 31.596.073/0002-00
M. DA SILVA C COMERCIO DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS
AV. EMB. PASCHOAL CARLOS MAGNO Nº 344
LOJA 1 - CAMINHO DA GRUTA
PATY DO ALFERES - RJ - CEP:26 950-000

Publicado no PNCP em: 26/08/25
Vitor Luiz Silveira Santos
Agente Administrativo
Mat. 2138/01

CONTRATO Nº /2025

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº_____ e CPF nº _____,resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO nº 005/2025**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 10037/2024**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL,** para suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais participantes, conforme especificações constantes no Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	ALINHAMENTO KOMBIS (VALOR POR EIXO)	SERVIÇO	XX
2	ALINHAMENTO VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LEVES (VALOR POR EIXO)	SERVIÇO	XX
3	ALINHAMENTO VEÍCULOS E UTILITÁRIOS MÉDIOS (VALOR POR EIXO) VANS, PICKUPS ETC	SERVIÇO	XX
4	ALINHAMENTO VEÍCULOS E UTILITÁRIOS PESADOS (VALOR POR EIXO) ÔNIBUS CAMINHÕES	SERVIÇO	XX
5	BALANCEAMENTO KOMBIS (VALOR POR RODA)	SERVIÇO	XX
6	BALANCEAMENTO VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LEVES (VALOR POR RODA)	SERVIÇO	XX
7	BALANCEAMENTO VEÍCULOS E UTILITÁRIOS MÉDIOS (VALOR POR RODA) VANS, PICKUPS ETC	SERVIÇO	XX
8	BALANCEAMENTO VEÍCULOS E UTILITÁRIOS PESADOS (VALOR POR RODA) ÔNIBUS CAMINHÕES	SERVIÇO	XX
9	CAMBAGEM KOMBIS (VALOR POR RODA)	SERVIÇO	XX
10	CAMBAGEM VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LEVES (VALOR POR RODA)	SERVIÇO	XX
11	CAMBAGEM VEÍCULOS E UTILITÁRIOS MÉDIOS (VALOR POR RODA) VANS, PICKUPS ETC	SERVIÇO	XX

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem dos veículos será realizada diretamente na sede da CONTRATADA, após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, na cidade de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados pela empresa selecionada em até 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação efetuada pela secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento da data final para a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos determinados. Ficará a cargo da Contratante analisar e acatar ou não a justificativa, podendo definir também um novo prazo para a finalização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do Contrato será de xx (xxxx) xxxxxx, contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO QUINTO - A assinatura do contrato será efetuada após prévia vistoria técnica no local de situação da empresa vencedora para averiguação da conformidade dos equipamentos às normas técnicas da ABNT e às exigências do CTB. Cumulativamente, na referida vistoria serão verificados a presença dos aparelhos mínimos necessários para execução dos serviços, conforme segue:

a) Alinhadores de direção manual, ou 3D, ou a laser;
b) Balanceadores de rodas manuais, ou computadorizados ou motorizados;
c) Desmontadora de rodas;
d) Desempenadoras de rodas;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA

A Contratada deve prover garantia mínima de 30 (trinta) dias para os serviços prestados, cobrindo possíveis defeitos ou falhas na prestação dos serviços, garantindo o atendimento aos padrões de qualidade exigidos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;
d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE,** estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros.
g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
xx - xxxxxxxxxxx	xx.xx.xx.xxx.xxxx.xxxx xxxxxxxxxxxx	xxxx	xx

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade

com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) xxxxxx, matrícula xxxx/xx, e o servidor(a) xxxxxx, matrícula xxxx/xx, especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

– Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal, a cada serviço prestado.

PARÁGRAFO QUARTA - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTA - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
a) Advertência;
b) multa administrativa;
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:
a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmº Senhor Prefeito.**

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:
a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:
a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paty do Alferes, de de 2025.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

PMPA * Fls. 330
PROCESSO Nº 10037 /24
1674 /02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de SERVIÇOS DE ALINHAMENTO BALANCEAMENTO E CAMBAGEM em veículos da frota municipal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme as demandas específicas da administração pública.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN MEDIDA	QUANT
1	12747	ALINHAMENTO KOMBIS (VALOR POR EIXO)	SERVIÇO	42
2	12744	ALINHAMENTO VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LEVES (VALOR POR EIXO)	SERVIÇO	386
3	12745	ALINHAMENTO VEÍCULOS E UTILITÁRIOS MÉDIOS (VALOR POR EIXO) VANS, PICKUPS ETC	SERVIÇO	102
4	12746	ALINHAMENTO VEÍCULOS E UTILITÁRIOS PESADOS (VALOR POR EIXO) ÔNIBUS, CAMINHÕES...	SERVIÇO	281
5	12754	BALANCEAMENTO KOMBIS (VALOR POR RODA)	SERVIÇO	60
6	12748	BALANCEAMENTO VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LEVES (VALOR POR RODA)	SERVIÇO	998
7	12749	BALANCEAMENTO VEÍCULOS E UTILITÁRIOS MÉDIOS (VALOR POR RODA) VANS, PICKUPS ETC.	SERVIÇO	256
8	12750	BALANCEAMENTO VEÍCULOS E UTILITÁRIOS PESADOS (VALOR POR RODA) ÔNIBUS CAMINHÕES..	SERVIÇO	258
9	12753	CAMBAGEM KOMBIS (VALOR POR RODA)	SERVIÇO	40
10	12751	CAMBAGEM VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LEVES (VALOR POR RODA)	SERVIÇO	428
11	12752	CAMBAGEM VEÍCULOS E UTILITÁRIOS MÉDIOS (VALOR POR RODA) VANS, PICKUPS	SERVIÇO	146

PMPA * Fls. 331
Sessão: 10034 24
1674 02

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. A vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, conforme o padrão estabelecido para sistemas de registro de preços. Por se tratar de uma prestação de serviços, também serão estabelecidos contratos entre a Prefeitura e a empresa vencedora, que serão de até 1 (um) ano de vigência, a depender das demandas e questões logísticas.

2.2. Prorrogação do Contrato

A vigência da ata de registro de preços pode ser prorrogada por no máximo mais 1 (um) ano, conforme o permitido pela legislação vigente. Os contratos a serem firmados também podem ser prorrogados, conforme os períodos permitidos pela legislação vigente para prorrogação de contratos.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

O reajuste de preços poderá ser concedido anualmente, a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme previsto na Lei 14.133/2021. A execução do reajuste será possível mediante análise e comprovação da variação de custos ao longo do tempo, utilizando índices de inflação vigentes, como IPCA e o IGP-M, ou outro que viver a substituir, a fim de evitar o desequilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes.

Quando o pedido de reajuste partir da CONTRATADA antes do usual período de 1 (um) ano para aplicação do reajuste, o pedido deve ser avisado com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pela CONTRATADA, através de comunicado formal, garantindo transparência, tempo para análise e clareza na comprovação de fato da necessidade de reajuste.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público

PMPA · Fls. 332
PROCESSO Nº 10039/24
0674.02

O interesse público na contratação dos serviços visa manter a frota em condições adequadas de rodagem, pois veículos malconservados aumentam o risco de acidentes, colocando em risco a integridade dos motoristas, passageiros e pedestres. Veículos que passam por manutenção preventiva e corretiva com regularidade permanecem operacionais por mais tempo, garantindo a continuidade dos serviços prestados, evita o desgaste prematuro de pneus e componentes da suspensão, reduzindo custos com reparos emergenciais e substituições antecipadas. Além de que garantir que os veículos estejam em conformidade com as regulamentações contribui para a boa governança e evitar penalidades que prejudicam o funcionamento da frota, sendo válido também mencionar que garantir que os veículos estejam em conformidade com as normas de trânsito e segurança é uma obrigação da administração pública.

3.2. Metodologia do quantitativo

As estimativas das quantidades de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem a serem contratadas para o município foi baseada em uma análise detalhada das necessidades operacionais. Isso envolve o levantamento da frota, análise de históricos de uso e dados de contratos anteriores, além das demandas específicas da frota. O objetivo é obter uma estimativa precisa que permita a contratação de serviços em quantidade suficiente para atender à demanda, garantindo economia de escala e eficiência nos custos.

Para maximizar a economia de escala, as demandas são agrupadas de maneira a possibilitar a negociação de pacotes de serviços maiores, obtendo assim melhores condições de preço. Essa quantidade é justificada pela necessidade de manutenção contínua e preventiva, assegurando que os veículos estejam sempre em condições de uso, com uma margem adicional para cobrir variações sazonais ou operacionais.

As estimativas foram elaboradas para otimizar recursos e aproveitar ao máximo a economia de escala, reduzindo custos e garantindo a eficiência da frota municipal.

Com isso, para chegarmos nas estimativas para esta ata, utilizamos como referência os quantitativos da ata anterior, uma vez que o quantitativo estabelecido foi mais do

PMPA - Fls. 333
PROCESSO Nº 10037 /24
NG74 02

que suficiente para nos atender, usamos também alguma margem de segurança para eventuais necessidades que possam surgir ao longo da vigência da ata de registro de preços.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Estudo Técnico Preliminar nº 018/2024 (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

4.2. Justificativa da Utilização de Registro de Preços (SRP)

A opção escolhida, portanto, foi de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP), o que se justifica pela dificuldade de prever o exato real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações recorrentes e a conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021 e com o Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

É válido também ressaltar que a utilização do SRP permite que diversas secretarias, fundos, divisões e órgãos do poder público possam concentrar suas contratações comuns de forma sistemática, economizando tempo e evitando o retrabalho em relação às documentações, licitações, etc., se mostrando uma opção vantajosa para o município.

É importante acrescentar que ao permitir que várias secretarias, fundos, divisões e outros órgãos do poder público possam concentrar suas contratações para o objeto visado em uma mesma ata de registro de preços, com o aumento das quantidades também é possível muitas vezes conseguir um desconto geral maior no valor final dos itens, devido ao grande volume de aquisições/contratações, gerando benefícios a todas as repartições da administração pública envolvidas, ampliando ainda mais as vantagens econômicas relativas a esta decisão.

A motivação por trás de não fazer uma licitação comum ou aderir atas de outros municípios e sim utilizar o sistema de registro de preços tem a ver muito também com a não obrigatoriedade de contratação quando se trata de registro de preços e por não encontrarmos atas de órgãos públicos da região que refletissem nossas exatas necessidades. Isso acontece muito pela necessidade da localização do local de prestação de serviços da contratada precisar ser dentro do município, para evitar onerosos gastos de deslocamento para a execução dos serviços pretendidos. É válido também dizer que muitas vezes é difícil nessas atas encontrar condições ideais que atendam as demandas da secretaria em termos de quantitativos, itens, preços vantajosos e logística, tornando inviável tal adesão.

Numa contratação por SRP, os preços são registrados e os fornecedores definidos, mas não é necessário solicitar os produtos caso não exista a necessidade. É prudente deixar os preços registrados para fazermos contratações mais rápidas conforme a necessidade sem a obrigação de solicitação, trabalhando de forma preventiva, do que abrir processos por licitação comum só após as demandas surgirem, gerando atrasos e retrabalhos referente à necessidade de se fazer toda a documentação novamente para a licitação, toda vez que for necessário solicitar os serviços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. A solução escolhida para a contratação dos serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem de veículos consiste na seleção de empresa especializada, devidamente habilitada e com capacidade técnica comprovada, visando garantir a qualidade na execução dos serviços, a utilização de equipamentos adequados e a adoção de boas práticas de manutenção preventiva e corretiva.

O objetivo é assegurar a conservação e o bom desempenho dos veículos pertencentes à frota municipal, conforme as recomendações dos fabricantes e em consonância com o uso efetivo dos automóveis, promovendo a regularidade e a eficácia dos serviços ao longo de todo o ciclo de vida dos bens públicos.

5.2. A contratação se dará por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), mediante Pregão Presencial, conforme justificativa constante no item 4.2 deste Termo, devida a exigência de que a empresa contratada esteja situada num raio máximo de 15 km a contar da sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes. Tal exigência se justifica em razão do elevado custo de deslocamento e do maior desgaste dos veículos caso os trajetos para execução dos serviços sejam excessivamente longos, comprometendo a economicidade, a eficiência operacional e a durabilidade dos bens públicos. A proximidade da empresa contratada assegura, ainda, maior agilidade na prestação dos serviços e menor impacto sobre a rotina administrativa da municipalidade.

5.3. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)

A CONTRATADA deve disponibilizar uma garantia mínima de 30 (trinta) dias para os serviços prestados, cobrindo possíveis defeitos ou falhas nos ajustes realizados.

A CONTRADA deve garantir que os serviços realizados atenderão aos padrões de qualidade exigidos, com cobertura para ajustes ou reparos adicionais em caso de problemas relacionados aos serviços prestados.

5.4. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n. º 14.133/21)

Não se aplica.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)

A licitante deve demonstrar experiência anterior na prestação dos serviços, possuindo técnicos certificados/declarados e qualificados na execução dos serviços. A empresa deve possuir alguma comprovação de capacidade quanto ao exercício da atividade em questão, como certificações/declarações ou documentos que comprovem tal capacidade e qualidade dos serviços, apresentando ao menos um atestado de capacidade técnica, e na fase da habilitação, a empresa postulante deverá apresentar

PMPA - Fls. 336
PROCESSO Nº 10037/24
1671

uma declaração que possui os equipamentos específicos para a realização dos serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem.

Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade de contratação dos serviços devem garantir que os serviços sejam prestados com qualidade, segurança e eficiência, sendo então necessário possuir experiência e certificação/declaração (comprovação de treinamento para operação dos equipamentos existentes na empresa) que a habilita na prestação dos serviços, possuir capacidade técnica e operacional local, pois em momento algum será autorizada a subcontratação dos serviços, para que se possa atender uma frota diversificada, garantindo a precisão nos ajustes. O fornecedor deve oferecer garantias sobre os serviços realizados, assegurando que qualquer problema decorrente de falhas na execução seja corrigido sem custos adicionais.

Por fim, é obrigatório, para o atendimento adequado à secretaria e à prefeitura quanto a esta contratação, que os locais para execução dos serviços estejam localizados em um raio até 15 km (quinze quilômetros) a partir da sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, devidamente instalados, equipados, licenciados e aptos para realizar os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem. Essa exigência se justifica pelo fato de que, caso os locais se situem a uma distância maior, incorreria em gastos elevados de deslocamento para a administração municipal, devido às necessidades de abastecimento para chegar ao local da prestação dos serviços.

Também ocorreria o desgaste dos veículos, além de aumentar o tempo necessário para resolver o problema, o que resultaria em prejuízos evidentes ao erário.

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços:

Após já terem passado pelo credenciamento inicial, tendo se cadastrado corretamente junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br e passado pelo processo licitatório inicial, os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

PMPA - Fls. 337
PROCESSO Nº 10039/24
10014/02

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) No caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.

h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida

pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

f) Atestado de capacidade técnica, comprovando aptidão para execução do tipo de fornecimento solicitado.

g) Apresentação de Certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Privadas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Certidão negativa correcional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e o do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – Certidão negativa correcional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

6.3. Vistoria Prévia (observado os § 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

Não há necessidade de vistoria prévia.

6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos serviços (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)

Não é necessário amostra e/ou demonstração dos serviços.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo de execução dos serviços como um todo, do agendamento até o final da execução é 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação da secretaria para a empresa selecionada.

7.2. Comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento da data final para a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos determinados. Ficará a cargo do CONTRATANTE analisar e acatar ou não a justificativa, podendo definir também um novo prazo para a finalização dos serviços.

7.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 1 (um) dia útil após a finalização do serviço.

7.4. O fornecimento deverá ser feito no local indicado pela contratada (que deverá ser localizado no município), nos horários de fornecimento do estabelecimento, de forma que possa funcionar em conjunto com o horário de expediente da secretaria (7h às 18h), com ajustes podendo ser realizados em conjunto conforme necessidade e disponibilidade.

7.5. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 1 (um) dia útil.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital da Ata de Registro de Preços, devendo ser restabelecidos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar

PMPA • Fls. 341
PROCESSO Nº 10039/24
0674/02

da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das cláusulas estabelecidas neste termo de referência e no edital da ata de registro de preços.

7.8. Antes da assinatura do contrato, será realizada visita para vistoria técnica por representantes da prefeitura junto ao representante legal da empresa elegível do certame, para verificação e validação das exigências estabelecidas neste estudo, que comporão relatório a ser assinado pelos representantes da prefeitura e empresa, anexando cópias dos documentos pertinentes ao que está sendo exigido. Na oportunidade, se fará obrigatória a comprovação de ter os equipamentos necessários no local e apresentar os laudos de aferição com validade vigente.

7.9. Os aparelhos mínimos necessários/exigidos para execução dos serviços são:

a) Alinhadores de Direção manual, ou 3D, ou a laser;

b) Opções específicas para veículos de linha pesada;

c) Desmontadora de Rodas;

d) Desempenadora de Rodas;

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.1.1. Arcar com todas as despesas inerentes ao objeto, incluindo os insumos utilizados;

PMPA - Fls. 342
PROCESSO Nº 10037 24
1674 02

8.1.2. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

8.1.3. A CONTRATADA deve manter a regularidade fiscal da empresa durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.4. Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da condução do objeto deste instrumento, sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto, inclusive a guarda do veículo até a retirada dos mesmos pelo órgão contratante;

8.1.5. Manter registros de todos os serviços executados, incluindo informação dos veículos;

8.1.6. Os serviços só poderão ser executados mediante requisição assinada pelo secretário ou funcionário autorizado do setor de transportes da Secretaria requerente e que constem a discriminação do veículo;

8.1.7. A CONTRATADA deve atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto deste pregão.

8.1.8. A CONTRATANTE deve proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

8.1.9. A CONTRATANTE deve efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8.2. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos:

8.2.1. Com a contratação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem de veículos, pretende-se alcançar diversos resultados em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

PMPA Fls. 343
Processo nº 10037/24
Rubrica 0614.02

8.2.2. Os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem adequados garantem que os veículos funcionem de forma mais eficiente, resultando em uma redução no consumo de combustível e, consequentemente, uma economia significativa nos custos de operação.

8.2.3. O alinhamento, balanceamento e cambagem corretos aumentam a durabilidade dos pneus, reduzindo a frequência de substituições e os custos associados à compra de novos pneus. A manutenção preventiva ajuda a evitar problemas maiores que poderiam exigir reparos emergenciais dispendiosos, reduzindo os custos com manutenção corretiva e paradas inesperadas.

8.2.4. Serviços adequados de alinhamento, balanceamento e cambagem contribuem para a longevidade dos veículos, adiando a necessidade de substituições e maximizando o retorno sobre o investimento em cada veículo da frota. A redução de problemas técnicos e falhas evita perdas financeiras associadas à inatividade dos veículos e à interrupção dos serviços prestados pela frota.

8.2.5. A realização de serviços de manutenção de forma adequada reduz o desperdício de materiais e peças, já que problemas são identificados e corrigidos antes de causarem danos significativos.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/RECEBIMENTO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à

administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

OBRAS

Fiscais do Futuro Contrato:

Rick Esteves Iwashima / Cargo: Supervisor / Matrícula: 1969/02

Elayne Soares de M. N. de Oliveira/ Cargo: Supervisora / Matrícula: 2015/02

Cleber Isaias Machado/Cargo: Dir de Obras e Serv. Públicos/ Matrícula: 1993/02

As demais Secretarias e Fundos Municipais nomearão em momento oportuno no momento da contratação.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

11.1. Será utilizado o sistema de registro de preços para a prestação de serviços, de forma que a seleção será feita por meio da realização de um procedimento de

PMPA * Fls. 345
PROCESSO Nº 10034/24
10674.02

LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, com adoção de critério de julgamento por MENOR PREÇO na modalidade GLOBAL.

Justifica-se a utilização do PREGÃO sob a FORMA PRESENCIAL, conforme previsto no Decreto n°8.634/2024, devido às questões geográficas latentes relacionadas à natureza da contratação, uma vez que o deslocamento para outros municípios com os veículos da frota municipal visando os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem, tornaria tais serviços onerosos e desvantajosos para o município.

Através do pregão presencial é possível ter maior celeridade na resolução da licitação com os fornecedores locais, gerando efetividade e economia de tempo e recursos para o município.

Justifica-se a utilização da modalidade GLOBAL para uma melhor execução da logística para o direcionamento dos veículos para a execução dos serviços no local indicado pela contratada. Os serviços registrados na ata são frequentemente utilizados juntos e ter que realizar diferentes serviços relacionados no mesmo veículo ou o mesmo serviço para diferentes veículos em locais diferentes poderia incorrer em encarecer a execução da logística para a execução de tais serviços, o que visamos evitar ao definirmos a modalidade como GLOBAL.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. A estimativa do valor foi definido pela pesquisa de preços pela Divisão de Compras e calculada conforme média dos preços obtidos com base nas propostas de contratações públicas, sítios eletrônicos, orçamentos de fornecedores e atas de registro de preço, somada a estimativa das secretarias participantes, conforme estudos e metodologia de cálculos aplicada por cada secretaria, o valor total estimado para o Certame Licitatório visando o Registro de Preços dos presentes itens é de R$ 181.636,30 (Cento e Oitenta e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta centavos).

PMPA * Fls. 346
PROCESSO Nº 10037 /24
1674 /25

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

A(s) dotação(ões) orçamentária(s) serão definidas posteriormente, ao efetuar das eventuais solicitações de compras, conforme necessidade, aplicabilidade e disponibilidade orçamentária.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Não há anexos a este Termo de Referência.

Paty do Alferes, 08 de julho de 2025.

Juliana de Paula Bello S. Fernandes
Secretária de Administração
Mat. 763/01

Para Ciência:

Secretária de Administração

Secretário: Demandante

Patricia Gonçalves Furtado
Auxiliar Administrativo
Matrícula 971/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10037/2024, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL,** PELA EMPRESA VENCEDORA:

- M. DA SILVA CURITIBA COMERCIO DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS, vencedora de todos os itens com o valor total de R$ 180.880,00 (Cento e oitenta mil oitocentos e oitenta reais).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R$ 180.880,00 (Cento e oitenta mil oitocentos e oitenta reais).

PATY DO ALFERES, 26 DE AGOSTO DE 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Julio Avelino Oliveira de Moura Junior
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 4566 DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES EM 26/08/25
2138/01
RUBRICA E MATRÍCULA

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES INTERNET
2138/01

ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITAÇÃO : 5/2025
Fundamentação :

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais Adjudica o julgamento proferido pela comissão de Licitação, do Processo Licitatorio Nº 5/2025, modalidade PREGAO PRESENCIAL dando providências.

Fica adjudicado o julgamento pela Comissão de licitação, nomeada pela portaria Nº 169/2025. Os itens relacionados para os fornecedores abaixo:

M DA SILVA CURITIBA COMERCIO DE ALIMENTO

	Quant. Adjud.	Valor Adjud.
Item 1 - ALINHAMENTO KOMBIS - (VALOR POR EIXO)		
	42	3.276,00
Item 2 - ALINHAMENTO VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LEVES - (VALOR POR EIXO)		
	386	22.388,00
Item 3 - ALINHAMENTO VEÍCULOS E UTILITÁRIOS MÉDIOS - (VALOR POR EIXO) - VANS, PICKUPS, ETC		
	102	8.823,00
Item 4 - ALINHAMENTO VEÍCULOS E UTILITÁRIOS PESADOS - (VALOR POR EIXO) - ÔNIBUS, CAMINHÕES, ETC.		
	281	46.365,00
Item 5 - BALANCEAMENTO KOMBIS - (VALOR POR RODA)		
	60	1.260,00
Item 6 - BALANCEAMENTO VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LEVES - (VALOR POR RODA)		
	998	21.956,00
Item 7 - BALANCEAMENTO VEÍCULOS E UTILITÁRIOS MÉDIOS - (VALOR POR RODA) - VANS, PICKUPS ETC.		
	256	7.552,00
Item 8 - BALANCEAMENTO VEÍCULOS E UTILITÁRIOS PESADOS - (VALOR POR RODA) - ÔNIBUS, CAMINHÕES, ETC.		
	258	19.608,00
Item 9 - CAMBAGEM KOMBIS - (VALOR POR RODA)		
	40	2.320,00
Item 10 - CAMBAGEM VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LEVES - (VALOR POR RODA)		
	428	33.170,00
Item 11 - CAMBAGEM VEÍCULOS E UTILITÁRIOS MÉDIOS - (VALOR POR RODA) - VANS, PICKUPS		
	146	14.162,00
SUB-TOTAL	2997	180.880,00
TOTAL	2997	180.880,00

PATY DO ALFERES, 26 agosto de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR Matrícula: 192302